

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1263/79 (DREA Nº 480/79)

INTERESSADO : ÉRIKA UCHIMURA MOREIRA

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1 1 0 6 / 8 1 CEPG - Aprov. em 2 1 / 7 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado, já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1644/79, referente à irregularidade na vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino do 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele parecer.

De acordo com o documento de fls. 28, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EEPG do Jardim Urubupungá, em pereira Barreto, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna ÉRIKA UCHIMURA MOREIRA, convalida-se sua matrícula na 8ª série do programa da EEPG do Jardim Urubupungá, Pereira Barreto, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice. Presidente no Exercício da Presidência